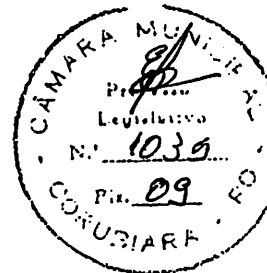


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horario
15/2/2001	08:30
Responsável	

Dispõe sobre a autorização para a Celebração de Convênio com o Banco da Amazônia S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com o Banco da Amazônia S.A. tendo como objeto a manutenção do Posto de Atendimento Avançado - PAA no município de Corumbiara.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção dos serviços de que trata o presente Artigo a Prefeitura do Município de Corumbiara compromete-se a arcar com as despesas referentes ao aluguel de um imóvel com as características apresentadas pelo Banco, conforme planta elaborada pelo Arquiteto Reinaldo Jansen com área interna de 150m², dispoendo de 02 (dois) Banheiros para funcionários, Copa, Centro de Processamentos de Dados (CPD), Arquivo/Almoxarifado, Caixa Forte/Tesouraria (com forro em laje de concreto armado), área isolada para Cash, Salão de atendimento ao público, Apolo administrativo/operacional e Caixas;

Parágrafo Segundo - O imóvel deverá dispor um abrigo para o Grupo Gerador nas dimensões 3m x 3m, em alvenaria, portão em grade de ferro com cadeado, balancins de ferro e cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada ou revestida com telha em fibrocimento;

Parágrafo Terceiro - Os ambientes da Copa, Banheiros, CPD e Caixa Forte serão em alvenaria e os demais ambientes deverão ser definidos por divisórias Divilux Naval, com altura de 1,80m dispostos segundo o lelaute fornecido pelo Banco;

Parágrafo Quarto - O piso deverá ser em lajota cerâmica PEI-IV e o forro em placas de PVC removível 60 x 60 cm;

Parágrafo Quinto - A fachada será em esquadria de alumínio natural e vidro 6mm, pintura acrílica nas cores padrão Banco;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Sexto - O imóvel deverá dispor de todas as instalações elétricas, lógica na parte de condutas ficando sob a responsabilidade do Banco os cabeamentos e tomadas, de alarme, ar condicionado, telefone e hidro-sanitárias, embutidas, ficando sob a responsabilidade do Banco a apresentação das especificações técnicas e projeto executivo;

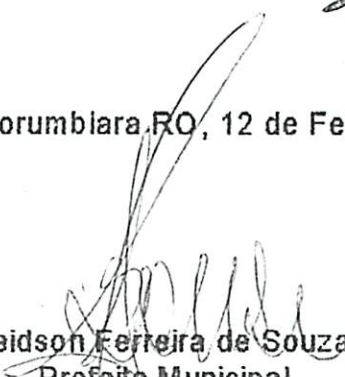
Parágrafo Sétimo - O fornecimento e instalação da PGDM (porta de segurança) também ficará a cargo da Prefeitura;

Parágrafo Oitavo - O imóvel deverá ser murado com gradil metálico em barras verticais chata e dispor de um portão de ferro para entrada de carros, conforme planta fornecida pelo Banco;

Parágrafo Nono - Também serão de responsabilidade da Prefeitura de Corumbiara a contratação de 02 (dois) copeiras;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara, RO, 12 de Fevereiro de 2001.


Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal